

Decisão 4/CP.12

Capacitação no âmbito da Convenção

A Conferência das Partes,

Orientando-se pelo Artigo 4º, parágrafos 1º, 3º, 4º, 5º e 7º, no contexto do Artigo 3º e dos Artigos 5º e 6º da Convenção,

Lembrando as disposições relativas à capacitação para os países em desenvolvimento contidas nas decisões 4/CP.9 e 9/CP.9,

Lembrando suas decisões 2/CP.7 e 2/CP.10, que solicitam à Conferência das Partes, por meio do Órgão Subsidiário de Implementação, que monitore regularmente os avanços feitos na implementação do quadro de capacitação anexo à decisão 2/CP.7 e ao Órgão Subsidiário de Implementação que faça relatos à Conferência das Partes em cada uma de suas sessões,

Reconhecendo que o objetivo do monitoramento regular deve ser facilitar a avaliação do avanços feitos, a identificação de lacunas e a eficácia da implementação do quadro de capacitação, e apoiar a realização de um exame abrangente,

Felicitando-se pelo apoio financeiro fornecido pelo Fundo Global para o Meio Ambiente como entidade operadora do mecanismo financeiro na implementação do quadro de capacitação, embora note a necessidade de se fornecerem recursos adequados para dar suporte à implementação eficaz do quadro,

Mencionando a necessidade de relatar as atividades realizadas pelas entidades multilaterais, bilaterais e do setor privado no que diz respeito à capacitação, em conformidade com a decisão 2/CP.7,

Reafirmando que a primeira medida do monitoramento foi o estabelecimento do quadro de capacitação,

Reconhecendo que a implementação do quadro de capacitação está em andamento,

1. *Decide* que as seguintes medidas adicionais serão tomadas anualmente a fim de monitorar regularmente a implementação do quadro de capacitação, em conformidade com as decisões 2/CP.7 e 2/CP.10:

- (a) Convite às Partes para que submetam informações sobre as atividades que desenvolveram em conformidade com as decisões 2/CP.7 e 2/CP.10, que devem abranger, entre outros, elementos como as necessidades e lacunas, experiências e lições aprendidas;
- (b) Fornecimento pelo Fundo Global para o Meio Ambiente de um relatório sobre os avanços feitos no apoio à implementação do quadro em seus relatórios à Conferência das Partes;

- (c) Produção pelo Secretariado de um relatório síntese, em conformidade com o parágrafo 9º da decisão 2/CP.7, com base nas informações contidas nos programas de ação nacionais de adaptação, nas avaliações de necessidades tecnológicas e na auto-avaliação da capacitação nacional, e nas informações contidas na alínea (a) acima;
 - (d) Análise pelas Partes do relatório do Fundo Global para o Meio Ambiente mencionado na alínea (b) acima e do relatório síntese descrito na alínea (c) acima como base para o monitoramento periódico e como contribuição ao exame abrangente do quadro de capacitação;
2. *Solicita* ao Secretariado que organize, antes da 13ª sessão da Conferência das Partes, em colaboração com o Fundo Global para o Meio Ambiente e desde que haja recursos disponíveis, um *workshop* de especialistas, a fim de:
- (a) Trocar opiniões sobre as experiências das Partes, e quando pertinente, das agências multilaterais, bilaterais e organizações intergovernamentais e não-governamentais no que tange ao monitoramento e à avaliação da capacitação;
 - (b) Discutir o trabalho do Fundo Global para o Meio Ambiente a respeito do desenvolvimento de indicadores de desempenho relativos a capacitação que sejam relevantes para o monitoramento da implementação do quadro de capacitação;
3. *Solicita* ao Secretariado que relate o resultado do *workshop* para análise do Órgão Subsidiário de Implementação em sua 27ª sessão;
4. *Solicita* ao Secretariado que desenvolva um possível formato estruturado para o relatório síntese, para análise do Órgão Subsidiário de Implementação em sua 26ª sessão;
5. *Reitera* sua solicitação ao Fundo Global para o Meio Ambiente, como entidade operadora do mecanismo financeiro, de levar em conta os fatores-chave para a capacitação, conforme disposto no parágrafo 1º da decisão 2/CP.10, ao apoiar as atividades de capacitação nos países em desenvolvimento;
6. *Reitera* sua solicitação ao Fundo Global para o Meio Ambiente para que continue a fornecer recursos financeiros em apoio ao desenvolvimento das fontes de informação identificadas no parágrafo 1º, alínea (c), acima, conforme o caso, de acordo com as decisões 2/CP.7, 6/CP.7, 4/CP.9, 2/CP.10 e 8/CP.10,

7ª reunião plenária
17 de novembro de 2006